

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE – SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE

NIRE nº: 54.4.0000332-0

CNPJ: 03.566.655/0001-10

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SICREDI.

Seção I

Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Prazo de Duração.

Art. 1º A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste – Sicredi Celeiro Centro Oeste, constituída em Assembleia Geral de 13 de setembro de 1.999, é uma instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela legislação vigente e por este Estatuto Social, tendo:

I – Sede, administração e foro jurídico em São Gabriel do Oeste, sítio à Rua Minas Gerais, nº1.226, 1º e 2º piso, esquina com a Avenida Getúlio Vargas, Centro – CEP. 79.490-000 – São Gabriel do Oeste, neste Estado do Mato Grosso do Sul;

II – Área de ação, sempre referendada pela Central Sicredi Brasil Central, circunscrita aos seguintes Municípios: Alcinópolis, Aparecida do Taboado, [Campo Grande](#), Cassilândia, Chapadão do Sul, Costa Rica, Coxim, Figueirão, Inocência, Paraíso das Águas, Paranaíba, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste, Selvíria e Sonora, todos do Estado de Mato Grosso do Sul, e Abadiânia, Anápolis, Anicuns, Aporé, Ceres, Chapadão do Céu, Cristianópolis, Crixás, Goianápolis, Goianésia, Goiás, Inhumas, Itaberaí, Itapaci, Itapirapuã, Itapuranga, Jaraguá, Lagoa Santa, Mara Rosa, Matrinchã, Minaçu, Mineiros, Niquelândia, Nova Crixás, Petrolina de Goiás, Piracanjuba, Pirenópolis, Porangatu, Portelândia, Rialma, Rubiataba, Santa Rita do Araguaia, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Uruaçu, Uruana e Vila Propício, todos no Estado de Goiás;

III – [prazo](#)Área de admissão de associados delimitada através dos critérios estabelecidos no artigo 5º deste estatuto;

IV – Prazo de duração indeterminado.

Seção II

Integração ao SICREDI

Art. 2º A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito, Poupança e Investimento de Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal e Tocantins - Central Sicredi Brasil Central, doravante denominada “Central”, integra, com esta e as demais filiadas, o Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, pelos seus normativos.

§ 1º O Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A. (SicrediPar) e todas as pessoas jurídicas das quais essas participam direta ou indiretamente, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundo Garantidores (SFG).

§ 2º A Cooperativa somente poderá desfiliar-se ~~do Sicredi com autorização prévia de sua assembleia geral, asseguradas a participação e a manifestação da respectiva Central no conclave e nas assembleias de núcleo com os associados, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada~~ da Central Sicredi Brasil Central, por sua iniciativa ou da própria Central, quando estiver enquadrada nos limites operacionais estabelecidos pela legislação em vigor.

§ 3º A desfiliação da Cooperativa, por sua iniciativa, depende ainda da concordância:

I – Da maioria de seus associados, para tornar-se independente;

II – Da maioria dos associados votantes que represente, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, para filiar-se a outra cooperativa central de crédito.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º, fica assegurada a participação e a manifestação da respectiva Central em todas as etapas do procedimento.

§ 5º O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:

I – Das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer, de acordo com normativo próprio;

II – Dos limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;

III – Da regulamentação oficial e normativos internos do Sicredi.

§ 4º IV – Da adoção do estatuto social sistêmico e suas respectivas atualizações.

§ 6º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a ~~III~~^{IV} do parágrafo anterior resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.

§ 5º^{7º} A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando a assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou da solidez e/ou imagem do Sistema Sicredi, nos termos da legislação em vigor e dos normativos internos.

§ 6º^{8º} A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação:

I – Às obrigações pela participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

II – Às obrigações contraídas por movimentações na conta reservas bancárias, acessada por meio do Banco Sicredi, e a utilização de linhas de liquidez;

III – Aos empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Sicredi, com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.

§ 7º^{9º} A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no § 6º^{8º} deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

§ 8º¹⁰ A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.

§ 9º ~~A Central deverá supervisionar o~~¹¹ O funcionamento da ~~filiada~~^{cooperativa} será supervisionado pela Central, com ~~vistas ao~~^a finalidade de garantir o cumprimento da legislação~~e~~, da regulamentação em vigor e ~~também~~^{pedindo} das normas próprias do Sicredi,

§ 12 No exercício da supervisão, a Central poderá:

- a) examinar livros e registros contábeis~~e outros~~, papéis, documentos~~e~~, instrumentos de crédito, contratos em geral, informações~~e~~ e demais dados~~relacionados com as suas atividades, e manter~~^{da} Cooperativa, mantendo-os à disposição do Banco Central do Brasil~~, ou mesmo~~;
- b) encaminhar ~~prontamente a este, se ao~~ Banco Central do Brasil os relatórios decorrentes da verificação, caso identifique motivos graves ou urgentes~~e determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação~~^{demandem} esta necessidade.

§ 10.13 A corresponsabilidade prevista nos §§ 6º8º e 7º9º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas aos fundos da Sicredi Fundos Garantidores, em conformidade com os normativos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas.

§ 11.14 À Central Sicredi Brasil Central como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, ~~bem como à Confederação Sicredi, formada pelas cooperativas centrais integrantes do~~ ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.

§ 12.15 A expressão "legislação" compreende as leis, os decretos e as normas jurídicas reguladoras e complementares.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 3º A Cooperativa tem como objeto social:

I – Praticar as operações próprias de cooperativas de crédito, inclusive financiamento habitacional, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes;

II – Propiciar aos seus associados, inclusive mediante convênio com entidade pública ou privada, nos termos da regulamentação vigente, o acesso a produtos de seguros, planos de previdência, consórcios, emissão e ~~aquirencia~~adquirência de cartões e outros meios de pagamento, compensação de cheques e outros papéis, crédito com recursos oficiais ou repassados por outras instituições financeiras, câmbio, poupança, fundos e clubes de investimento, e qualquer outro produto e serviço financeiro e não financeiro, não vedado pela legislação vigente;

III – Desenvolver e implementar programas educacionais, de pesquisa, de ensino e de desenvolvimento institucional, dentre outros, que tenham como objeto a prática do cooperativismo, do empreendedorismo, da cidadania, do desenvolvimento sustentável dos negócios e de outros valores universais.

§ 1º ~~Parágrafo único.~~ Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e indiscernibilidade religiosa, racial e social.

§ 2º A cooperativa poderá, a seu critério, disponibilizar a não associados todos os produtos e serviços financeiros e não financeiros permitidos ou não vedados pela legislação vigente, inclusive serviços de pagamento nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

Art. 4º A Cooperativa pode, ainda, nos limites da legislação, regulamentação e das normas sistêmicas, participar do capital de outras empresas ou entidades do Sistema, assim como valer-se dos serviços da Central e das demais entidades integrantes do

Sicredi, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.

Parágrafo único. A Cooperativa também poderá participar de outras empresas ou entidades, não integrantes do Sistema Sicredi, inclusive de natureza não cooperativa, com vistas ao atendimento de propósitos complementares ou acessórios, no interesse do quadro social e da comunidade, observados os normativos internos e a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

Seção I

Composição e Condições de Admissão

Art. 5º Podem ser associados da Cooperativa as pessoas que concordem com este Estatuto Social, preencham as condições aqui estabelecidas e sejam:

I – Pessoas físicas, que residam ou exerçam atividade na área de ação da Cooperativa;

II – Pessoas jurídicas estabelecidas na área de ação da Cooperativa, inclusive seus administradores e sócios;

III – Entes despersonalizados estabelecidos na área de ação da Cooperativa;

IV – Pessoas físicas que tenham vínculo com a cooperativa ou com algum de seus associados, independentemente do local onde residam ou exerçam atividade;

IV – Outras pessoas jurídicas e entes despersonalizados que tenham vínculo com a cooperativa ou com algum de seus associados, independentemente do local onde estejam estabelecidas;

V – Pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a), filho (a), dependente legal de associado ou pensionista de associado falecido, independentemente do local onde residam ou exerçam atividade;

§ 1º O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Para adquirir a qualidade de associado, o (a) interessado (a) deverá propor a sua admissão, integralizar o número de quotas-partes mínimas previstas no § 2º do art. 12 e aceitar os direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

§ 3º Não serão admitidos no quadro social da Cooperativa e nem nele poderão permanecer, além das hipóteses previstas na legislação e observando o disposto no § 2º do art. 11 deste Estatuto Social:

- I** – Aquele que ~~possa exercer~~, em suas atividades principais, exerce efetiva concorrência com **as atividades principais da** Cooperativa;
- II** – Aquele que exercer atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;
- III** – Aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;
- IV** – Aquele que deixar de efetuar pagamento de obrigações assumidas junto à Cooperativa por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- V** – Aquele que causar prejuízos de qualquer natureza à Cooperativa ou ao Sicredi;
- VI** – Aquele que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 dias;
- VII** – Aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;
- VIII** – Aquele que prestar informações inconsistentes, ou inverídicas, inclusive por meio de documento público ou particular, ou omitir informações cadastrais e/ou outras que poderiam alterar as condições de associação.
- IX** – Aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;
- X** – Aquele que infringir obrigações contratuais de produtos e/ou serviços contratados no Sicredi;
- XI** – Aquele que possuir informações cadastrais irregulares ou desatualizadas.

XII – Aquele que praticar, dentro ou fora da Cooperativa:

- a)** atividade ou ação que caracterize infração de natureza grave à legislação vigente;
- b)** atividade ou ação que caracterize discriminação, assédio e/ou agressão física de qualquer ordem;
- c)** tiver seu nome incluso em cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições de trabalho análogo a escravo.

§ 4º Para fins do disposto nos incisos **III e IV e V** do art. 5º, consideram-se vínculos as relações contratuais, societárias, trabalhistas, institucionais, associativas e de parentesco.

Seção II

Direitos

Art. 6º São direitos dos associados:

I – Participar nas reuniões e assembleias de núcleo e, por meio de delegados, nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;

II – Votar e ser votado para cargos eletivos na Cooperativa, observadas as condições e requisitos estabelecidos na legislação aplicável, neste estatuto e nos normativos internos;

III – Utilizar-se das operações e serviços quando ofertados pela Cooperativa e/ou pelo Sistema, cuja remuneração e preços, quando não definidos em normas oficiais, são fixados de acordo com as regras aprovadas pela Cooperativa e/ou pelo Sistema;

IV – Propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e normativas internas, bem como a adoção de providências de interesse da Cooperativa ou do Sicredi, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na gestão da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;

V – Propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da assembleia, mediante solicitação de 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da Sociedade para serem discutidos e deliberados em assembleia geral;

VI – Ter acesso aos normativos internos da Cooperativa e do Sistema, aprovados em Assembleia Geral;

VII – Ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício a serem submetidas à assembleia geral;

VIII – Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Seção III

Deveres

Art. 7º São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições legais, deste Estatuto, [do Regimento Interno do Sicredi](#) e os demais normativos internos do Sistema;

II – Operar regularmente com a Cooperativa, cumprindo pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a cooperativa ou por meio dela;

III – Integralizar as quotas-partes de capital subscritas;

IV – Preferencialmente, investir suas economias na Cooperativa e com ela realizar suas operações financeiras em geral;

~~V – Não praticar, dentro e fora da Cooperativa, atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem;~~

VI – Manter, dentro da cooperativa e nos eventos por ela organizados, a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é de interesse comum, sobrepondo-se aos interesses individuais;

VII – Manter atualizadas as informações cadastrais.

VII – Agir com urbanidade no relacionamento com a Cooperativa.

Parágrafo único. A demissão, a eliminação ou a exclusão do associado implica no vencimento antecipado de todas as suas obrigações contraídas com a Cooperativa ou com outras entidades integrantes do Sicredi, a critério da Cooperativa.

Seção IV

Responsabilidades

Art. 8º Os associados, sem embargo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes integralizadas e pelo valor dos prejuízos verificados nessas operações proporcionalmente a sua participação, conforme fórmula de cálculo aprovada pela assembleia geral, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.

§ 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes subscritas, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez.

§ 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa.

Seção V

Formas de Desligamento

Subseção I

Demissão

Art. 9º A demissão do associado ocorre ao seu pedido e não poderá ser negada.

Subseção II

Eliminação

Art. 10. A eliminação de associado será decidida pelo Conselho de Administração da Cooperativa e o motivo deverá constar em seus registros, em virtude de:

- I – Infração à legislação em vigor ou ao Estatuto, quando não aplicável a sua exclusão;
- II – ~~Se o associado deixar de cumprir pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa por até 179 (cento e setenta e nove) dias;~~
- III – Infração aos normativos internos do Sicredi;
- IV – Prática de atos que caracterizem gestão temerária ou fraudulenta, enquanto conselheiro de administração, fiscal ou diretor.

§ 1º Poderão ser eliminados, também, a critério do Conselho de Administração, os associados que exercerem qualquer atividade prejudicial à Cooperativa, agirem com má-fé, abuso de direito ou com o intuito de prejudicar a Cooperativa.

§ 2º A eliminação será precedida de notificação ao associado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. O Conselho de Administração, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social, na forma desta Subseção.

§ 3º ~~A~~ Na hipótese de o Conselho de Administração decidir pela eliminação, a Cooperativa comunicará a eliminação ao associado com a indicação do motivo dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, que poderá ser feita por meio físico ou eletrônico.

§ 4º O associado eliminado poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação da eliminação, observado o art. 5452 deste Estatuto, com efeito suspensivo à primeira assembleia geral que se realizar.

§ 5º Quando houver algum indício de que um conselheiro ou diretor incorre ~~tenha incorrido~~ no disposto ~~nos incisos I a III do caput deste artigo, o Conselho de Administração, após apuradas as infrações, que constarão do relatório específico, notificará o investigado/infrator, podendo suspendê-lo ou~~ poderá afastá-lo, conforme o caso, preventivamente das suas funções, enquanto perdurar a inclusive podendo suspender o pagamento da sua remuneração, observando-se o disposto no Regimento Interno do Sicredi (RIS) quanto ao processo de investigação, dando-lhe conhecimento das verificações feitas, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente suas razões de defesa, as quais serão apreciadas pelo Conselho em igual prazo ou em sua próxima reunião.

~~§ 6º No caso do § 5º, o Conselho de Administração poderá solicitar informações complementares, fixando o prazo para sua apresentação, e, após análise destas, dependendo da gravidade aplicação da infração, poderá advertir o infrator, convocar reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a eliminação ou assembleia geral para deliberar sobre a destituição, conforme respectiva penalidade, quando for o caso.~~

~~§ 7º~~^{6º} A decisão pela eliminação do associado, ~~excetuada a hipótese do § 6º deste artigo,~~ poderá ser delegada para a Diretoria Executiva.

Subseção III

Exclusão

Art. 11. A exclusão do quadro social ocorre por:

I – Dissolução da pessoa jurídica;

II – Morte da pessoa física;

III – Perda da capacidade civil não suprida;

IV – Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa previstos no art. 5º, §3º, deste Estatuto.

§ 1º A alteração ~~das condições de endereço~~admissão posterior à associação não será considerada como perda de requisito estatutário de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ 2º A exclusão com fundamento nas disposições do § 3º do artigo 5º deste estatuto será decidida pelo Conselho de Administração, ~~podendo esse que~~ poderá delegar a ~~decisão~~sua competência decisória à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA

Art. 12. O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, prevalecendo, quanto ao mínimo, o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente.

§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes de valor de R\$ 1,00 (um Real).

§ 2º Ao ingressar na Cooperativa, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever e integralizar, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.

§ 3º A solicitação de reingresso do associado demitido, eliminado ou excluído do quadro social será analisada pelo Conselho de Administração, podendo delegar para a Diretoria Executiva, ao qual caberá definir o número de quotas a serem subscritas e integralizadas para a concretização da sua readmissão.

§ 4º A assembleia geral, mediante proposição do Conselho de Administração da Cooperativa, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias, inclusive vinculadas à composição do limite de crédito de cada associado, poderá, ainda, estipular que, extraordinariamente, os associados subscrevam e integralizem novas quotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.

§ 5º Nas integralizações de capital, salvo a descrita no § 2º deste artigo, admitir-se-á a subscrição e integralização mensal, a critério do Conselho de Administração, inclusive por meio de desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósitos.

§ 6º A quota-partes é indivisível e intransferível a não associados, sendo que sua subscrição, realização, transferência ou restituição será registrada no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas.

§ 7º As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.

§ 8º As quotas-partes do capital são impenhoráveis.

§ 9º Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, observado o disposto no Capítulo IX deste Estatuto Social.

§ 9º10. A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita em até 30 (trinta) dias após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício financeiro em que ocorreu o desligamento, admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa, a iniciar no mesmo prazo, em até 5 (cinco) anos, a critério do Conselho de Administração, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 10º11. As parcelas de que trata o parágrafo anterior, ~~serão atualizadas desde a contagem da data da primeira liberação e aprovação das contas pela assembleia geral~~ até o dia em que forem colocadas à disposição do interessado, ~~serão atualizadas~~ mediante utilização de indexador a ser definido pelo Conselho de Administração ~~da Cooperativa~~, respeitada a indicação sistemática, ~~se houver~~.

§ 11º12. O Capital Social poderá ser restituído ao associado desligado, antes da realização da assembleia geral referida no § 9º10 deste artigo, desde que:

I – O resultado parcial do exercício em que se der o desligamento apresente sobras;

II – Não existam perdas a compensar com sobras futuras; e

III – Sejam ponderadas as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 1213. O associado, pessoa física, que atingir a idade de ~~65 (sessenta e cinco)~~⁷⁰ (~~setenta~~) anos e, cumulativamente, integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, ~~10 (dez)~~¹⁵ (~~quinze~~) anos ou aposentar-se por invalidez, poderá, excepcionalmente, submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 131 – O associado pessoa física que se enquadra na condição acima, não poderá ter dívidas contraídas com a cooperativa em seu nome ou ser avalista de dívidas contraídas por outro associado com a cooperativa.

§ 14. Nos casos envolvendo doenças graves, o associado poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação do resgate de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 14. Caso a Cooperativa tenha, em ~~31 de dezembro do ano anterior, reservas constituídas que correspondam a no mínimo 100% (cem por cento) dos requerimentos de capital estabelecidos pelo Banco Central do Brasil nesta mesma data base, excluídos os valores dos aportes dos Fundos Garantidores, de qualquer modalidade, poderá~~¹⁵. O Conselho de Administração, ~~excepcionalmente, autorizar o resgate parcial nos casos fortuitos ou de força maior, bem como~~ poderá flexibilizar os critérios de retirada parcial ~~estabelecidos nos §§ 12 e 13 acima~~ de capital social de iniciativa dos associados, inclusive para fins de atendimento de casos fortuitos, força maior ou outra situação especial, mantendo a condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecida no § 2º deste artigo, desde que sejam preservados os limites patrimoniais estabelecidos pela legislação em vigor.

§ 1516. Nos casos de desligamento do associado, a Cooperativa deverá promover a imediata compensação entre o crédito decorrente do valor de sua quota-partes de capital, e do valor total do débito existente junto à Cooperativa; os assumidos pela Cooperativa em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da Sociedade.

§ 1617. Ocorrendo a compensação citada no parágrafo anterior, a responsabilidade do associado desligado da Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social. Na hipótese de restar saldo devedor decorrente de alguma obrigação do associado desligado, a Cooperativa poderá cobrá-lo pelos meios admitidos no ordenamento jurídico pátrio.

§ 1718. A devolução de que tratam os §§ ~~12, 13, 14~~ e ~~14~~¹⁵, se aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, dar-se-á a critério do colegiado, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o

enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor, sendo ainda admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa.

§ 1819. As quotas-partes do capital integram o patrimônio da sociedade Cooperativa e não podem ser utilizadas para o adimplemento de obrigações do associado com terceiros, enquanto perdurar o vínculo societário com a Cooperativa.

§ 1920. Caso o associado não cumpra pontualmente as obrigações assumidas com a Cooperativa, os valores devidos por aquele podem ser compensados, a critério da cooperativa, com as suas respectivas quotas-partes, sobras ou remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, mantendo a sua condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 21. Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva da cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos do desligamento.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 13. A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º ~~A critério~~ As matérias abaixo relacionadas serão deliberadas previamente nas assembleias de Núcleo:

I – Prestação de contas dos órgãos de administração;

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas;

III – Eleição dos membros do Conselho de Administração, ~~associados e ponderado~~ Conselho Fiscal, quando existente;

IV – Fusão, incorporação ou desmembramento;

V – Mudança do objeto da sociedade;

VI – Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; e

VII – Filiação a ~~relevância dos assuntos, as~~ cooperativa central de crédito.

§ 2º As demais matérias objeto da ordem do dia ~~das assembleias gerais da~~ as assembleia geral, com exceção das previstas no § 1º, poderão ~~ou não ser~~ ~~previamente apreciadas~~

~~pelos respectivos núcleos~~deliberadas somente pela assembleia geral de delegados, exceto deliberação em ~~que estiverem agrupados os associados, que poderão ser presenciais e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos~~contrário do Conselho de Administração.

§ 2º Quando as matérias forem deliberadas somente em Assembleia de Delegados, a cooperativa dará posterior conhecimento aos associados.

§ 3º ~~A coordenação das~~**4º** As assembleias gerais e as assembleias de núcleo ~~será do Presidente do Conselho~~poderão ser realizadas de ~~Administração da Cooperativa~~, forma presencial, a distância ou ~~pelo Vice-Presidente, ou, ainda, na impossibilidade destes, por quem aquele indicar~~presencial e a distância simultaneamente.

Art. 14. As assembleias gerais ~~(ordinária e/ou extraordinária)~~ serão ~~normalmente~~ convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital ~~publicado em jornal e afixado em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, além de comunicação por intermédio de circulares físicas ou por meio eletrônico~~, que deverá ser divulgado, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

§ 1º A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, hipótese em que pelo menos 4 (quatro) dos requerentes devem assinar o edital convocatório.

§ 2º ~~No edital constarão:~~

§ 2º Não será admitida a representação por delegados quando a assembleia geral houver sido convocada diretamente por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados da cooperativa, em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º ~~No edital constará, observada a legislação em vigor:~~

I – A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" (Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso);

II – O dia e a hora da assembleia, assim como ~~e endereço do local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será o da sede social~~ a forma como será realizada;

III – A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;~~e~~

IV – O modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, em caso de ~~reforma de Estatuto~~, realização de assembleia à distância, ou presencial e a ~~indicação da matéria~~ distância simultaneamente;

IV – Os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para recebimento dos votos, em caso de realização de assembleia à distância, ou presencial e a distância simultaneamente;

VI – O número de delegados existentes na data de sua expedição, para efeito de quórum de instalação;

VII – Local, data, nome, cargo/função e assinatura (s) do (s) responsável (eis) pela convocação.

§ 3º As assembleias gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre cada convocação, desde que assim conste expressamente do edital.

§ 4º ~~As Assembleias Gerais referidas no caput poderão ser realizadas presencialmente e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, desde que tal condição conste no edital de convocação.~~

§ 5º As Assembleias que forem realizadas à distância devem ~~garantir~~ adotar sistema e tecnologia para a ~~efetiva~~ participação dos delegados.

Art. 15. O quórum de instalação, apurado pelas assinaturas (físicas ou eletrônicas) no Livro de Presenças, será ~~o seguinte~~:

I – 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;

II – Metade mais 1 (um) dos delegados em segunda convocação;

III – 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. O quórum de instalação deverá observar o número de convocações adotado no edital.

Art. 16. Nas assembleias gerais, os associados, agrupados por núcleos, serão representados por delegados, eleitos na forma desta Seção e de normativo próprio, podendo comparecer ~~aos conclaves, privados, contudo, as assembleias sem, no entanto, ter direito de voz e voto.~~

§ 1º Os delegados deliberarão acerca de todos os assuntos da ordem do dia.

§ 2º O mandato dos delegados terá duração de 4 (quatro) anos, ~~podendo ser reeleitos.~~ Quando da eleição de novos delegados, os mandatos deverão coincidir com o tempo remanescente dos ~~demais delegados~~ já eleitos.

§ 3º Durante o prazo de mandato o delegado não poderá exercer, simultaneamente, cargo eletivo ou remunerado na Cooperativa. Caso venha a ser eleito para cargo estatutário ou contratado como empregado da Cooperativa, deverá renunciar concomitantemente ao posto de delegado.

§ 4º Sempre que as matérias forem apreciadas pelos associados em seus respectivos núcleos, o voto do delegado nas assembleias gerais estará vinculado às decisões tomadas pelo núcleo a que represente.

Art. 17. Para efeito da representação de que trata o art. 16, a distribuição das vagas de delegados ~~pelos~~ os critérios de agrupamento dos associados em núcleos ~~será efetuada~~ serão definidos com base ~~nos normativos próprios e nos seguintes parâmetros~~ na legislação vigente e em normativo próprio.

~~I — A Cooperativa agrupará seus associados em até 77 (setenta e sete) núcleos, observando o regulamento próprio;~~

~~II — O agrupamento de associados em núcleos poderá ser feito considerando as condições de associação descritas no art. 5º deste Estatuto Social, respeitadas as demais regras previstas nos normativos próprios.~~

Parágrafo único. O voto do delegado terá valor proporcional à quantidade de associados vinculados ao núcleo representado por ele na assembleia geral, observados os critérios estabelecidos em normativo próprio.

Art. 18. A eleição dos Delegados ocorrerá em Assembleia de Núcleo ~~presencial ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos~~, em tempo hábil antes da Assembleia Geral da Cooperativa.

§ 1º Serão eleitos um delegado efetivo e pelo menos um delegado suplente, ~~os mais votados, respectivamente~~, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade, respeitados os demais requisitos previstos em normativo próprio.

§ 2º A eleição será realizada por votação aberta ou secreta, por definição do Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 3º Em caso de votação secreta, o Conselho de Administração da Cooperativa definirá as condições e os procedimentos próprios para a sua execução.

§ 4º Em caso de empate na votação, a ordem de classificação observará a antiguidade de associação na Cooperativa.

Art. 19. Não sendo possível a instalação da assembleia geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não ocorrendo a assembleia geral nos termos do caput, **a critério do Conselho de Administração**, os delegados ausentes – efetivos e suplentes – ~~perderão~~ poderão perder seus mandatos, instaurando-se, imediatamente, processo de eleição para a escolha de novos delegados, na forma do art. 18 deste Estatuto.

Art. 20. As assembleias gerais **e de núcleo** serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro conselheiro de administração, que secretariará os trabalhos.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência da assembleia o Vice-Presidente, que convidará um conselheiro de administração para secretariar os trabalhos.

§ 2º Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão presididos e secretariados por delegado ou outro associado escolhido na ocasião, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.

Art. 21. O delegado não poderá representar o Núcleo nas decisões, em Assembleia Geral, sobre assuntos que a ele se refiram direta ou indiretamente, hipótese na qual o Núcleo será representado pelo seu suplente ou, **em caso de ausência deste, por outro associado, indicado, conforme o caso** pela maioria simples dos presentes, desde que seja integrante daquele núcleo.

Art. 22. As deliberações nas assembleias gerais, **realizadas em votação aberta salvo decisão em contrário da própria assembleia, e de núcleo** serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva quando se tratar de assuntos exclusivos da assembleia geral extraordinária, para cuja validade se requerem os votos quais é necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos associados, representados pelos delegados presentes nas assembleias gerais.

Parágrafo único. As deliberações e demais ocorrências substanciais nas assembleias constarão **deem** atas, aprovadas e assinadas pelo Presidente da assembleia e pelo secretário **dos trabalhos**, bem como por uma comissão de 5 (cinco) delegados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

Art. 23. A assembleia geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da publicação de novo edital de convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitados o quórum legal, assim na abertura como no (s) reinício (s) dos trabalhos, e a ordem do dia constante do edital, tudo devidamente registrado em ata.

Parágrafo único. A publicação do edital de convocação referida no caput será dispensada quando o lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para aquela publicação.

Seção II

Assembleia Geral Ordinária

Art. 24. A assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo legal, deliberando sobre os seguintes assuntos, mencionados na ordem do dia:

I – Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente, compreendendo:

- a)** Relatório de gestão;
- b)** Balanços dos dois semestres do correspondente exercício;
- c)** Demonstrativo das sobras ou perdas.

II – Destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;

III – Eleição dos ~~componentes~~membros dos conselhos de administração e fiscal;

IV – Fixação, por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração, do valor dos honorários, das cédulas de presença e das gratificações dos membros dos Conselhos de administração e fiscal.

V – Aprovação da política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva no mínimo ao início de cada mandato;

VI – Quaisquer assuntos de interesse social, inclusive propostos na forma do art. 6º, inciso V, deste Estatuto, excluídos os de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária.

Parágrafo único. A fixação dos valores previstos no inciso IV deste artigo deve seguir os normativos internos do Sicredi, aplicáveis à Cooperativa.

Seção III

Assembleia Geral Extraordinária

Art. 25. A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, inclusive os propostos na forma do art. 6º, inciso V, deste Estatuto, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo único. É de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias:

I – Reforma do Estatuto Social;

II – Fusão, incorporação ou desmembramento;

III – Mudança do objeto da Sociedade;

IV – Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante (s);

V – Contas do liquidante;

VI – Manutenção do regime de cogestão e da adoção de outras medidas legais necessárias.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 26. O processo eleitoral obedecerá ao disposto no Código Eleitoral aprovado em Assembleia Geral, sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, assegurada a sua autonomia e a sua independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo colegiado.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Conselho de Administração

Art. 27. A Cooperativa terá um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, composto por associados pessoas físicas, sendo ~~13 (treze) conselheiros, dentre eles, um Presidente e um Vice-Presidente, constituindo condições básicas para a candidatura e exercício do cargo, sem prejuízo do atendimento dos requisitos complementares previstos nos normativos internos do Sicredi:~~ 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 11 (onze) conselheiros.

Art. 28. Constituem condições básicas para a candidatura e exercício do cargo de conselheiro de administração:

I – Não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membro dos conselhos de administração, fiscal ou da Diretoria Executiva da Cooperativa;

II – Não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – Não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades integrantes do Sicredi ou de cujo capital estas participem;

IV – Não ter ~~concorrido~~, exercido ou estar exercendo cargo ou função político-partidários, nos últimos 4 (quatro) exercícios civis;

V – Reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da legislação vigente e em conformidade com os normativos sistêmicos, compatível com a complexidade das atividades inerentes;

VI – Não se ter valido de ~~2 (duas) ou mais renegociações de dívidas~~ ~~renegociação(ões) de dívida(s)~~ na Cooperativa ou em outra entidade do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios;

VII – ~~Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas~~ Ter reputação ilibada, a protesto ser avaliada considerando a existência de ~~títulos, cobranças judiciais, emissão~~: processo criminal ou inquérito policial; processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional ou o Sistema de ~~cheques sem fundos~~, Pagamentos Brasileiro; processo relativo à insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial; inadimplemento de obrigações; e outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive;

VIII – Ser residente no País;

IX – Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

X – Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em ~~qualquer entidade~~ órgãos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do ~~Sicredi, ou ter registro negativo em quaisquer bancos de dados~~ Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

VIII**XI** – Não estar declarado falido ou insolvente.

XII – Não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi;

IX**XIII** – Ter operado assiduamente e regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo) e ter participado de, no mínimo, 2 (duas) assembleias de núcleo, nos últimos 3 (três) exercícios;

X**XIV** – Ter participado, no exercício imediatamente anterior, ou participar dos cursos e outros eventos de capacitação e reciclagem programados pelo Sistema, conforme a natureza do cargo ou da função, sem prejuízo do comparecimento a todos os demais eventos direcionados para os conselheiros no período do seu mandato, até o prazo de 1 (um) ano após a posse;

X**XV** – Ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais, sendo vedada a acumulação com outro cargo ou função (eletivos ou não), que requeira dedicação incompatível com a responsabilidade na Cooperativa;

XII – ~~Ter~~**XVI** – Estar exercendo ou ter exercido, como titular ou suplente, a função de Coordenador de Núcleo do Programa Pertencer ~~em pelo menos um mandato na cooperativa~~ na Cooperativa onde é associado, ou ter ocupado cargo estatutário na cooperativa;

XIII – Ter formação em curso de nível superior, preferencialmente em área afim para o cargo, ou já ter ocupado na Cooperativa o cargo estatutário por no mínimo um mandato completo;

XIV – Para se candidatar ao cargo de Presidente ou Vice-Presidente, deverá obrigatoriamente estar exercendo ou já ter exercido na cooperativa, cargo de Conselheiro de Administração efetivo, por no mínimo um mandato completo.

XV**XVII** – Atender aos demais requisitos decorrentes da legislação pertinente.

XVI**XVIII** – Não expor negativamente, ou atentar contra direta ou indiretamente, a imagem de quaisquer entidades integrantes do Sicredi, seus membros estatutários ou empregados, em razão do cargo, por qualquer meio, verbal ou escrito, ou de quaisquer marcas de propriedade das entidades integrantes do Sicredi;

XVII**XIX** – Não ter sofrido sanção por infração de natureza gravíssima, na forma do Regimento Interno do Sicredi.

XX – Não ser habitual prestador de serviços ou fornecedor de produtos para a Cooperativa, seja na condição de pessoa natural ou por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário ou administrador, considerando-se habitual a prestação de serviços ou o fornecimento de produtos que, nos últimos 12 (doze) meses, tenha frequência superior a 3 (três) ocorrências ou, independentemente da frequência, duração superior a 2 (dois) meses;

XXI – Ter a idade de até 75 (setenta e cinco) anos completos para se candidatar, aferível no momento de inscrição da chapa na respectiva entidade do Sicredi, observadas as exceções descritas na política de renovação de membros;

XXII – Excepcionalmente, até 2 (dois) candidatos, exceto Presidente e Vice-Presidente, poderão ter idade de até 79 (setenta e nove) anos completos para se candidatar, aferível no momento de inscrição da chapa na respectiva entidade do Sicredi, observadas as exceções descritas na política de renovação de membros;

XXIII – Para candidatura ao cargo de Presidente ou Vice-presidente, ter exercido por pelo menos um mandato completo, ou estar exercendo, a função de Conselheiro de Administração na Cooperativa.

§ 1º Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa, nem os conselheiros e diretores que estejam submetidos a investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.

§ 2º O mandato será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes, ~~observado que, caso o cálculo resulte em número fracionário, deve ser considerado o número inteiro imediatamente superior~~ **observadas as regras estabelecidas na política de renovação de membros**, sendo que os eleitos

permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos.

§ 3º A posse do(s) eleito(s) será efetivada em até 30 (trinta) dias da autorização do(s) nome(s) por parte do órgão regulador.

§ 4º Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente; este, por um conselheiro designado pelo próprio Colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho indicará substitutos, dentre seus componentes.

§ 4º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor (es), devendo a primeira assembleia que se seguir ~~eleger novo (s) ocupante (s) para referido (s) cargo (s), confirmando ou não referendar~~ o (s) designado (s), ~~sendo que o (s) eleito (s)~~ cumprirá (ão) o tempo remanescente do (s) mandato (s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido (s). Reduzindo-se o número de membros do Conselho a menos de 3 (três), excetuando o Presidente e Vice-Presidente, deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 5º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I – A perda da qualidade de associado;

II – O não comparecimento, sem justificação prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil. Caberá ao Conselho de Administração decidir acerca da procedência da justificativa;

III – A morte, a renúncia e a destituição, a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor;

IV – As licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias, **exceto afastamentos decorrentes de licença saúde**;

V – O patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi durante o mandato, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;

VI – Tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto.

§ 6º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

§ 7º Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por cargo político-partidário:

I – Posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;

II – Membro de executiva partidária – as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III – Posto nomeado, designado ou delegado – aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

Art. 2829. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I – Reúne-se, ordinariamente, pelo menos a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II – Delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III – As deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Presidente do Colegiado deverá também dar pronto conhecimento ao Conselho Fiscal da Cooperativa;

§ 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito, sendo admitido o uso de meios eletrônicos de comunicação.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolverem transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuge, companheiro (a) ou empregados.

§ 3º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais ~~e/ou à~~, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente, inclusive por ~~meios físicos e/ou eletrônicos~~meio eletrônico.

Art. 2930. Além de outras atribuições decorrentes da legislação e deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração, observado o detalhamento previsto em normativos sistêmicos:

I – Fixar o direcionamento estratégico da Cooperativa e acompanhar a execução e o cumprimento do planejamento por ele aprovado;

II – Acompanhar e supervisionar o desempenho da Diretoria Executiva da Cooperativa em face dos objetivos e metas definidos para a Sociedade;

III – Aprovar normativos de sua competência, que não poderão contrariar as disposições dos normativos sistêmicos;

IV – Nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar suas atribuições e competências e a remuneração individual dos Diretores, observadas as disposições contidas no estatuto;

V – Declarar e registrar a vacância de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

VI – Autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, obedecido o disposto nos normativos sistêmicos;

VII – Deliberar acerca do pagamento da remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, estipulando a remuneração, nos termos da legislação em vigor;

VIII – Encaminhar à assembleia geral proposta para de doação de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;

IX – Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;

X – Examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Sociedade, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;

XI – Deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados;

XII – Deliberar sobre a convocação de assembleia geral;

XIII – Autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas ou entidades, **inclusive de natureza não cooperativa**, atendidos os propósitos **sociais complementares ou acessórios, no interesse do quadro social e da comunidade** da Cooperativa e respeitadas a legislação vigente e as deliberações e orientações sistêmicas a respeito;

XIV – Autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do mesmo município, bem como deliberar sobre a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências ou filiais da Cooperativa, dentro ou fora do município sede, nos termos da legislação vigente;

XV – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, a legislação e os normativos internos do Sicredi;

XV~~XVI~~ – Manifestar-se sobre o relatório da administração e prestação de contas do exercício;

XVI~~XVII~~ – Escolher e destituir os auditores externos, observadas as diretrizes sistêmicas;

XVII~~XVIII~~ – Aprovar políticas e campanhas para a captação de novos associados e/ou para aumento do capital social pelo quadro de associados;

XIX – Autorizar a realização de campanhas e a oferta ou a distribuição de bonificações, prêmios ou outras vantagens que visem a captação de associados ou o aumento do capital social pelo quadro de associados;

XX – Aprovar a política de renovação dos membros do conselho de administração

XXI – Deliberar sobre assuntos específicos de interesse da Cooperativa, bem como sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente, até posterior deliberação da assembleia geral, se for o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de o Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada qual, com registro em ata, as pertinentes incumbências.

Art. 3031. Ao Presidente do Conselho cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I – Exercer o acompanhamento e a supervisão das~~-as~~ atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação da Diretoria Executiva;

II – Liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão do Sicredi, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;

III – Acompanhar a execução dos planos de trabalho relativos, especificamente, ao desenvolvimento da Cooperativa;

IV – Submeter ao Conselho de Administração propostas de normativos internos, observadas as diretrizes sistêmicas;

V – Levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;

VI – Apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à assembleia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;

VII – Selecionar **os Diretores**o(s) membro(s) da **Diretoria Executiva**, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração;

VIII – Representar institucionalmente a Cooperativa, nas matérias estratégico-corporativas perante o Sistema, e também nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;

IX – Participar de congressos, seminários e outros eventos como representante institucional da Cooperativa, podendo ser substituído por quem este indicar;

X – Atentar para o bom desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões;

XI – Avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;

XII – Aplicar as penalidades **aos infratores**, que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;

XIII – Indicar um secretário para lavrar ou coordenar a lavratura da ata das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração.

Art. 3432. O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente do Conselho nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos, inclusive nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe.

Seção II

Diretoria Executiva

Art. 3233. A Cooperativa será gerida por uma Diretoria Executiva, a quem compete a prática dos atos e operações relacionados aos fins de interesse da sociedade, composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Executivo e um Diretor de Operações, e no máximo 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Executivo, um Diretor de Operações e um Diretor de Negócios.

§ 1º Os Diretores serão nomeados pelo Conselho de Administração em até 90 (noventa) dias após o término do mandato ou de vacância do cargo dos Diretores, e exercerão as funções previstas neste Estatuto.

§ 2º Ocorrendo a nomeação de somente 2 (dois) Diretores, as funções do cargo não ocupado serão exercidas cumulativamente pelos Diretores, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, sendo que os nomeados permanecerão em exercício até a posse dos sucessores. Poderão também ser reconduzidos da mesma forma e prazo ou, a qualquer tempo, destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 4º A posse do(s) eleito(s) será efetivada em até 30 (trinta) dias da autorização do(s) nome(s) por parte do órgão regulador.

§ 5º A Cooperativa será representada, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ressalvado o disposto no inciso VIII do art. 3031, obrigatoriamente:

I – Por 2 (dois) Diretores em conjunto;

II – Por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído;

III – Por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específicos.

§ 5º Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:

I – Perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

II – Na outorga de documentos para representação da Sociedade em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados;

III – Em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a falta da pluralidade de Diretores e de vacância não suprida.

IV – Documentos inerentes às relações de trabalho com empregados, estagiários ou jovens aprendizes.

Art. 3334. Para estarem aptos para o exercício do cargo de Diretor, os candidatos deverão possuir as seguintes condições:

I – Atender aos requisitos descritos no art. 2728, incisos I a VII e VIII, bem como o do §1º; a XX.

II – Obedecer ao disposto nos §§ 6º e 7º e 8º do art. 2728;

III – Possuir graduação em curso superior;

IV – Comprovadamente deter conhecimento compatível com a complexidade das atividades inerentes, além de conhecer, cada qual, em profundidade, o funcionamento do sistema financeiro;

V – ~~Requisitos~~Atender aos requisitos sistêmicos complementares quando previstos nos normativos.

Art. 3435. Cabe à Diretoria Executiva, sem prejuízo das incumbências previstas em legislação e em normativo interno:

I – Administrar operacionalmente a Cooperativa, atendendo seu objeto, as orientações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das diretrizes e estratégias corporativas do Sicredi;

II – Contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, bem como acompanhar o estado econômico-financeiro da sociedade, observado o disposto neste Estatuto;

III – Nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades e forma de representação, que poderá ser isolada ou em conjunto, nos limites deste Estatuto. Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula ad judicia, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade.

IV – Firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e à execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto;

V – Autorizar e formalizar a alienação ou oneração de bens imóveis classificados como circulantes da Cooperativa, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios;

VI – Elaborar o planejamento estratégico e financeiro, em conformidade com a diretriz sistêmica e as definidas pelo Conselho de Administração, e responder por sua execução;

VII – Implementar as normas de controles internos das operações e serviços, verificando rotineiramente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

VIII – Examinar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução, informando sobre o estado econômico e financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

IX – Decidir sobre a contratação e a demissão de empregados;

X – Cumprir e fazer cumprir os apontamentos e orientações técnicas de auditoria e controles internos, visando à segurança e o respeito à legislação e aos normativos internos do Sicredi;

XI – Decidir acerca da concessão de qualquer modalidade de doação de bens móveis, contribuição ou auxílio, independentemente de beneficiário e valor, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

XII – Cumprir e fazer cumprir os normativos internos;

XIII – Responder por todas as demais atividades próprias da administração ordinária da Cooperativa.

XIV – Decidir sobre o recebimento e alienação de bens, móveis ou imóveis, para a liquidação ou amortização de operações realizadas pela Cooperativa com seus associados;

Art. 3536. Aos membros da Diretoria Executiva cabem as seguintes atribuições, dentre outras, observados o § 2º do art. 3233 deste Estatuto e o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I – Ao Diretor Executivo:

- a)** Fomentar e apoiar o relacionamento das áreas executivas com os Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa, subsidiando e apoiando os trabalhos;
- b)** Prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas de desenvolvimento do cooperativismo e de sustentabilidade do Sicredi na área de atuação da Cooperativa;
- c)** Responder pelos planos de expansão e atividades da Cooperativa, de acordo com o potencial de mercado, sempre primando pelo desenvolvimento sustentável e sólido;
- d)** Coordenar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa a partir das deliberações do Conselho de Administração;
- e)** Responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados da Cooperativa, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa, além de monitorar e intervir em unidades de atendimento, conforme o planejamento econômico e financeiro da Cooperativa.
- f)** Responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;
- g)** Elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, para apreciação, o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, implementando a sua execução;
- h)** Representar a cooperativa nas deliberações de normas e regulamentos sistêmicos.

II – Ao Diretor de Operações:

- a)** Responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações financeiras, pelos controles contábeis e tributários e os indicadores de desempenho da Cooperativa;
- b)** Responder pelas atividades de controles internos, compliance e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;

c) Responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

III – Ao Diretor de Negócios:

a) Elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico sistêmico e aqueles definidos pelo Conselho de Administração;

b) Responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados das unidades de atendimento, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;

c) Responder e acompanhar a execução do orçamento do crédito rural, bem como das suas exigibilidades;

d) Responder pela execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância às deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

e) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

§ 1º É vedada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade às custas da Cooperativa, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Cooperativa, desde que pertinentes ao seu objeto social e conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 2º A Diretoria Executiva não é um órgão colegiado, ~~podendo~~, entretanto, ~~pode~~ reunir-se ~~presencialmente e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos~~, sempre que convocada ~~pelo Diretor Executivo~~ por ~~qualquer dos seus diretores~~, para decidir sobre matérias de sua competência, ~~especialmente aquelas definidas no art. 34 deste Estatuto Social~~, quando a natureza do ato requerer decisão conjunta dos Diretores ou quando estes entenderem necessária a formalização de reunião.

§ 3º As reuniões do § 2º poderão ser presenciais, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º As deliberações e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 3637. Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, nos termos do art. ~~27, § 5º~~^{28, § 6º}, incisos III a VI deste Estatuto Social, o Conselho de Administração indicará o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais Diretores. A vaga, todavia, se cabível e a critério do Conselho de Administração poderá deixar de ser preenchida, sendo certo que, nesse caso, as respectivas funções serão exercidas por outros Diretores.

Parágrafo único. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará, **dentre seus membros**, gestor executivo interino para o exercício das atribuições pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3738. Os Conselheiros de Administração e os Diretores, com o seu patrimônio pessoal, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

§ 1º Os Administradores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos;

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros de Administração e Diretores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 3839. A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados pessoas físicas, eleitos pela assembleia geral, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para a candidatura e o exercício das funções, o disposto no art. 2728, incisos I a **XVII****XX**, deste Estatuto.

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa (s) completa (s), independente (s) e desvinculada (s) da eleição do Conselho de Administração, com indicação de um suplente, observadas as demais condições de que trata o § 1º do art. 2728 deste Estatuto;

§ 2º ~~Os membros do Conselho Fiscal não devem ser empregados, administradores ou ter participação em entidade ou empresa externa ao Sicredi que esteja oferecendo algum serviço ou produto à Cooperativa, e também não devem ser cônjuges, companheiros (as) ou parentes até segundo grau, em linha reta ou colateral, dos titulares dessa entidade ou empresa.~~

§ 3º ~~O mandato será de 03 (três) anos, com renovação de, ao menos, 1 (um) membro efetivo a cada eleição.~~

§ 2º O mandato será de 03 (três) anos.

§ 3º A posse do(s) eleito(s) será efetivada em até 30 (trinta) dias da autorização do(s) nome(s) por parte do órgão regulador.

§ 4º Os conselheiros eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.

§ 5º O conselho fiscal deverá ser renovado em, pelo menos, um membro efetivo a cada eleição.

Art. 3940. O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, a cada 2 (dois) meses de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 2º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da assembleia ou do Conselho de Administração.

§ 3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal — poderão ser presenciais ~~e/ou à, a~~ distância, ou presencial e a distância simultaneamente, inclusive por meios ~~físicos e/ou eletrônicos~~ meio eletrônico.

Art. 4041. Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelo suplente.

§ 1º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Colegiado, o Presidente do Conselho de Administração convocará a assembleia geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. ~~27, § 5º~~ 28, § 6º, deste Estatuto, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 4442. Entre outras atribuições decorrentes da legislação, deste Estatuto e dos normativos ~~sistêmicos~~ internos do Sicredi, compete ao Conselho Fiscal:

I – Exercer assídua fiscalização sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e os atos dos administradores;

II – Controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;

III – Avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;

IV – Analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à assembleia geral, podendo assessorar-se de auditores internos e externos para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

V – Tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pelos auditores da Central e pela auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente, da administração, as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;

VI – Averiguar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das disposições deste Estatuto e dos demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem como das deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;

VII – Relatar ao conselho de administração as conclusões de seus trabalhos, alertando sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste denunciar o fato, oportunamente, à assembleia geral e à Central;

VIII – Examinar os relatórios de risco gerados pelas entidades centralizadoras a respeito do cenário de risco da instituição, averiguando o cumprimento pela administração da Cooperativa dos postulados de cada relatório;

IX – Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;

X – Convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inézia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos conselheiros e diretores pelos prejuízos causados na forma do parágrafo anterior.

CAPÍTULO IX

DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 4243. O exercício social tem duração de um ano com encerramento em 31 de dezembro.

Art. 4344. Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

Art. 4445. As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:

I – 45% (quarenta e cinco por cento), no mínimo, para o fundo de reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;

II – 05% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares, aos empregados da Cooperativa e ~~às comunidades situadas na à comunidade situada em sua~~ área de ação ~~da Cooperativa~~;

III – 02% (dois por cento), para o Fundo Social, destinado a atender ações sociais de interesse coletivo, contribuindo para o desenvolvimento social das comunidades na área de ação da Cooperativa;

IV – O saldo que restar ficará à disposição da assembleia geral, para destinações que entender convenientes, obedecido o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada, pela autoridade monetária e por normas internas do Sicredi, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida a sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-partes de capital dos associados ou destinadas adicionalmente ao próprio fundo de reserva.

§ 2º ~~Poderão ser destinadas ao fundo de reserva antes da apuração das destinações obrigatórias as doações sem destinação específica; e, a critério do Conselho de Administração, os~~ Os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores que foram recuperados, e outros valores recuperados, inclusive em decorrência da regulamentação aplicável, serão destinados de acordo com decisão do Conselho de Administração; assim como as doações sem destinação específica poderão ser destinadas ao fundo de reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias.

§ 3º Poderão ainda ser destinados ao fundo de expansão, antes da apuração das destinações obrigatórias, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, a critério do Conselho de Administração, conforme regulamentação própria.

Art. 4546. A destinação das sobras ~~ou~~ o rateio das perdas dar-se-ão proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, conforme fórmula de cálculo estabelecida pela assembleia geral.

Parágrafo único. É facultada, mediante decisão da assembleia geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.

Art. 4647. O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis entre os associados.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 4748. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

I – Quando assim deliberar a assembleia geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II – Pela alteração de sua forma jurídica;

III – Pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a assembleia geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV – Pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V – Pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4849. A liquidação da Sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

CAPÍTULO XI

DA OUVIDORIA – OUVIDORIA COMPARTILHADA

Art. 4950. A Cooperativa manterá convênio para execução das atividades de ouvidoria com entidade integrante do Sistema, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 5051. Os prazos previstos neste Estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

Art. 5152. As correspondências, notificações e comunicações, físicas ou eletrônicas, encaminhadas pela Cooperativa ao associado com base nos seus dados cadastrais presumir-se-ão recebidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu envio.

Art. 5253. A cooperativa possui legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, mediante autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

Art. 5354. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

São Gabriel do Oeste /MS, 1204 de abril de 20242025.

Jaime Antonio Rohr
Presidente

Cláudio Régis Andrighetto Filho
Vice-presidente